

## DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Parque Eólico de Vale de Estrela		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Projecto FER (D.L. n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro - Secção IV)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	Freguesias de Vale de Estrela e Aldeia do Bispo, concelho da Guarda		
<b>Proponente:</b>	ENEOP 2 – Exploração de Parques Eólicos, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
<b>Autoridade de AlncA:</b>	<b>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)</b>	<b>Data: 23 de Janeiro de 2014</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIncA:</b>	<p>1. Sendo um projecto em fase de estudo prévio, deverá ser apresentado junto da CCDRC, para aprovação, o projecto de execução do Parque Eólico (PE), o qual deverá ter em atenção o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a destruição de áreas com afloramentos rochosos e de biótopo favorável para as espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente para <i>Festuca summilusitana</i>, <i>Narcissus bulbocodium</i>, <i>Narcissus triandrus</i> subsp. <i>pallidulus</i>, <i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>), que inclui os taxa <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>herminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> e do taxon <i>Scilla verna</i> subsp. <i>ramburei</i>, que inclui o taxon <i>Scilla ramburei</i> subsp. <i>beirana</i>.</li> <li>• Adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a afectação dos efectivos populacionais das espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente da <i>Festuca summilusitana</i>, <i>Narcissus bulbocodium</i>, <i>Narcissus triandrus</i> subsp. <i>pallidulus</i>, <i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>), que inclui os taxa <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>herminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> e do taxon <i>Scilla verna</i> subsp. <i>ramburei</i>, que inclui o taxon <i>Scilla ramburei</i> subsp. <i>beirana</i> presentes naqueles locais.</li> <li>• Considerar a eventual afectação da actividade pecuária, quer na vertente extensiva quer pela existência de uma exploração agropecuária no centro da área de estudo, incluindo a caracterização da exploração e a sua implantação</li> </ul>
---------------------------------	---



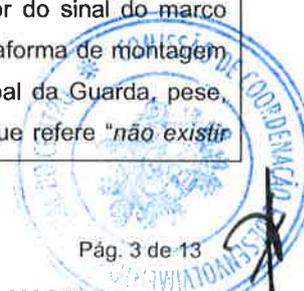
nas peças desenhadas, a fim de ser possível analisar as medidas de mitigação propostas e a possível necessidade de considerar outras, específicas.

- Verificar o cumprimento da servidão administrativa em redor do sinal do marco geodésico (Penedo Ladário), situado na proximidade da plataforma de montagem do aerogerador 10, conforme o parecer da Câmara Municipal da Guarda, pese, embora, o parecer da Direcção Geral do Território (DGT), que refere *“não existir impedimento para as actividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n. 143/81, de 26 de Abril, no que diz respeito às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como às suas zonas de respeito”*.
  - Localizar os apoios da linha interna de ligação a 60 kV fora das áreas do domínio hídrico.
  - Apresentar relatório relativo à re prospecção arqueológica da linha eléctrica a instalar, das áreas funcionais da obra (acessos, etc.), e das componentes do projecto, cuja localização, em projecto de execução, sofra alterações, relativamente ao proposto e avaliado em fase de estudo prévio.
  - Apresentar uma Planta de Pormenor com a localização do traçado da linha eléctrica a instalar e com a delimitação da área de máxima dispersão do Castro da Argentária. Os resultados obtidos podem motivar alterações à localização dos apoios previstos para a linha eléctrica.
2. Cumprimento dos Planos de monitorização da Ecologia, com as devidas adaptações, nos termos da presente proposta, e de acordo com o parecer do ICNF. Deverá, também, ser efectuada a monitorização do ambiente sonoro, de acordo com a presente Decisão.
  3. Cumprir com o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), do concelho da Guarda.
  4. Interditar, quer durante a fase de construção quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento, na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto.
  5. Não intervir em áreas mais declivosas ( $\geq 25\%$ ), reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlar os movimentos de terra e os locais de circulação das máquinas.
  6. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projecto.
  7. Informar da construção e instalação do projecto as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente, os Serviços Municipais de Protecção Civil e as corporações de bombeiros do concelho abrangido, o ICNF e a DRAP Centro.
  8. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a



	<p>garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais. Neste âmbito, propõe-se, de acordo com o parecer da Câmara Municipal da Guarda, a beneficiação, também, de um caminho com início entre os aerogeradores 11 e 12 e que termina em Aldeia do Bispo. A melhoria deste troço permitiria um melhor acesso aos meios de combate a uma zona com elevado risco de incêndio. Para além disso, esta beneficiação proporcionaria, igualmente, uma alternativa de acesso directo à EN18, não carecendo de se atravessar a povoação de Aldeia do Bispo.</p> <p>9. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Recuperação Paisagística e as Medidas de Minimização, os quais deverão ser incluídos no caderno de encargos da obra.</p> <p>10. O proponente deverá comunicar o início dos trabalhos à CCDRC, de forma a que esta possa acompanhar a fase de obra.</p> <p>11. No geral, cumprir, ainda, todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais, incluindo as constantes nos pareceres das entidades contactadas.</p>
--	---

<p><b>Elementos a apresentar com o projecto de execução:</b></p>	<p>1. Adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a destruição de áreas com afloramentos rochosos e de biótopo favorável para as espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente para <i>Festuca summilusitana</i>, <i>Narcissus bulbocodium</i>, <i>Narcissus triandrus</i> subsp. <i>pallidulus</i>, <i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>), que inclui os taxa <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>heminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> e do taxon <i>Scilla vema</i> subsp. <i>ramburei</i>, que inclui o taxon <i>Scilla ramburei</i> subsp. <i>beirana</i>.</p> <p>2. Adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a afectação dos efectivos populacionais das espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente da <i>Festuca summilusitana</i>, <i>Narcissus bulbocodium</i>, <i>Narcissus triandrus</i> subsp. <i>pallidulus</i>, <i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>), que inclui os taxa <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>heminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> e do taxon <i>Scilla vema</i> subsp. <i>ramburei</i>, que inclui o taxon <i>Scilla ramburei</i> subsp. <i>beirana</i> presentes naqueles locais.</p> <p>3. Considerar a eventual afectação da actividade pecuária, quer na vertente extensiva quer pela existência de uma exploração agropecuária no centro da área de estudo, incluindo a caracterização da exploração e a sua implantação nas peças desenhadas, a fim de ser possível analisar as medidas de mitigação propostas e a possível necessidade de considerar outras, específicas.</p> <p>4. Verificar o cumprimento da servidão administrativa em redor do sinal do marco geodésico (Penedo Ladário), situado na proximidade da plataforma de montagem do aerogerador 10, conforme o parecer da Câmara Municipal da Guarda, pese, embora, o parecer da Direcção Geral do Território (DGT), que refere "não existir</p>
--	---



	<p><i>impedimento para as actividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n. 143/81, de 26 de Abril, no que diz respeito às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como às suas zonas de respeito”.</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. Localizar os apoios da linha interna de ligação a 60 kV fora das áreas do domínio hídrico.</li> <li>6. Apresentar relatório relativo à repropsecção arqueológica da linha eléctrica a instalar, das áreas funcionais da obra (acessos, etc.), e das componentes do projecto, cuja localização, em projecto de execução, sofra alterações, relativamente ao proposto e avaliado em fase de estudo prévio.</li> <li>7. Apresentar uma Planta de Pormenor com a localização do traçado da linha eléctrica a instalar e com a delimitação da área de máxima dispersão do Castro da Argentária. Os resultados obtidos podem motivar alterações à localização dos apoios previstos para a linha eléctrica.</li> </ol>
--	---

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>	
<b>Medidas de minimização:</b>	
<b>Fase de construção</b>	
1.	Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
2.	Aplicar a balizagem nos aerogeradores 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12 em cumprimento do disposto na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio.
3.	Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
4.	Sempre que se venham a identificar elementos que se justifiquem salvaguardar, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
5.	Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
6.	Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos; estes trabalhos deverão decorrer, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
7.	Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
8.	Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. São prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;</li> <li>b. Todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas.</li> </ol>
9.	Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto.
10.	Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
11.	O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);</li> <li>b. Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;</li> <li>c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;</li> <li>d. Parqueamento de viaturas e equipamentos;</li> <li>e. Deposição de materiais de construção.</li> </ol>
12.	A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
13.	O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis.



14. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas na área de implantação do Projecto. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
15. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes do aerogerador ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
16. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas: <ol style="list-style-type: none"> <li>Estaleiro: o terreno onde se estabelecerá o estaleiro possui já uma vedação em toda a sua extensão;</li> <li>Locais de depósitos de terras;</li> <li>Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.</li> </ol>
17. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
18. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
19. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
20. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
21. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
22. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
23. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os dois metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
24. Realizar uma avaliação ambiental, a efectuar por um biólogo especialista em fauna, previamente aos trabalhos de desmatção e movimentação inicial de terras, de modo a assegurar que são salvaguardadas todas as ocorrências de reprodução das comunidades de vertebrados. Aqueles trabalhos deverão ser suspensos, caso estejam a decorrer nas imediações de locais onde se encontrem em nidificação espécies com estatuto de protecção legal e estatuto de conservação desfavorável, igual ou superior a "Vulnerável", conforme definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral <i>et al.</i> 2005).
25. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projecto.
26. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobranter das escavações necessárias à execução da obra.
27. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
28. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
29. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
30. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
31. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
32. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
33. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
34. Deverá ser efectuado um Acompanhamento Ambiental da Obra, o que permitirá a implementação de uma correcta política de gestão de resíduos.
35. O estaleiro deverá dispor de equipamentos de recolha de resíduos em número, capacidade e tipo adequados aos resíduos produzidos.
36. Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Não é admissível a sua deposição, ainda que temporária, em linhas de água e/ou nas suas margens, não devendo também localizar-se em áreas condicionadas ou não aconselhadas, definidas na planta de condicionamentos.

37. Deverá proceder-se à remoção e ao armazenamento temporário dos resíduos resultantes de escavações, em locais adequados, a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental. Os materiais sobrantes não deverão, em hipótese alguma, ser depositados dentro ou próximo das linhas de água.
38. Os resíduos de construção deverão ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
39. No caso de ocorrência de derrames acidentais de óleos e/ou solventes, deverá proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
40. Os resíduos eventualmente recicláveis, como plásticos, papel e cartão e resíduos metálicos, deverão ser recolhidos selectivamente e enviados para o sistema de recolha municipal da Guarda, bem como os resíduos equivalentes a sólidos urbanos.
41. Sempre que adequado, o transporte de resíduos deve ser acompanhado das respectivas Guias de Acompanhamento de Resíduos, cujos modelos constam na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e, em particular para os resíduos de construção e demolição, na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.
42. Deverá manter-se um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas referidas guias de acompanhamento de resíduos.
43. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
44. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
45. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem e desmatação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
46. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
47. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
48. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
49. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
50. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
51. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
52. Deve ser utilizado equipamento de protecção apropriado durante as actividades ruidosas e todo o equipamento utilizado deverá apresentar boas condições de conservação e manutenção.
53. Preconizam-se também revisões periódicas aos veículos e à maquinaria de forma a verificar as suas condições de funcionamento e, conseqüentemente, evitar que os seus níveis de potência sonora admissíveis sejam violados (Decreto-Lei n.º 221/2006, de 9 de Novembro).
54. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
55. Sinalizar a nova linha eléctrica a construir com dispositivos BFD em toda a sua extensão entre a subestação e a linha já existente a remodelar.
56. Salvaguardar as áreas com habitats relevantes para conservação localizadas na envolvente das localizações dos aerogeradores (AG9, AG10), através da sua sinalização adequada e acompanhamento ambiental por um biólogo durante a fase de construção.
57. Deverão ser respeitados escrupulosamente os limites necessários para realização das obras. Esta medida será particularmente relevante nas áreas com afloramentos rochosos e prados orófilos, ecologicamente muito sensíveis e relevantes para a conservação da biodiversidade, que importa delimitar e sinalizar.
58. As obras deverão ser calendarizadas de modo a minimizar o tempo necessário às diferentes obras e respeitados escrupulosamente os prazos previstos para a sua realização. A utilização de explosivos será programada de modo a se efectuarem os rebentamentos necessários num período tão breve quanto possível. Estas medidas permitirão minimizar o período com maior intensidade de perturbação na cumeada do Parque.
59. Não utilizar solo proveniente de outros locais para enchimento das sapatas, de modo a evitar o risco de introdução de espécies exóticas como o ailanto e as mimosas.
60. Efectuar a monitorização de mortalidade de quirópteros, avifauna, flora e habitats durante um período mínimo de 3 anos após o início da entrada em funcionamento do parque eólico, para eventual identificação de impactes potencialmente subavaliados no presente estudo.
61. De acordo com as possibilidades de cada local, acondicionar, em separado, a camada superficial de solo (cerca

<p>de 0,3 metros), dos locais onde foram recenseadas populações das espécies <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>herminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> (<i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>)), <i>Narcissus bulbocodium</i>, <i>Narcissus triandrus</i> subsp. <i>pallidulus</i> e <i>Scilla verna</i> subsp. <i>ramburei</i>, que inclui o <i>taxon</i> <i>Scilla ramburei</i> subsp. <i>beirana</i>, com vista à salvaguarda das estruturas reprodutivas (banco de sementes e bolbos), para posterior recolocação daqueles materiais nas imediações dos locais de proveniência e em condições biofísicas semelhantes à situação de referência.</p> <p>a. Por motivos de calendarização dos trabalhos ou maior garantia de sucesso das acções de salvaguarda das estruturas reprodutivas pode-se recorrer:</p> <p>i. Ao transplante ou à recolha de bolbos para posterior plantação. Esta operação deve ser realizada em época adequada. Entre o momento da recolha e da replantação o material biológico deve ser acondicionado de modo a garantir a sua viabilidade;</p> <p>ii. À recolha de sementes dos <i>taxa</i> <i>Centaurea micrantha</i> subsp. <i>herminii</i> e <i>Centaurea rothmalerana</i> (<i>Centaurea langei</i> (<i>sensu lato</i>)), em fase de maturação das mesmas, para posterior sementeira nas imediações dos locais de proveniência e em biótopo adequado.</p>
62. Garantir o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
63. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
64. Sinalização, vedação, registo fotográfico e descrição, de acordo com os pressupostos constantes do KIT 01 – Património (disponibilizado <i>on line</i> pela DGPC), das ocorrências patrimoniais de natureza vernacular, registadas no estudo de incidências ambientais, e demais que, eventualmente, venham a ser identificadas no decurso do acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
65. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
66. Recomenda-se que seja adoptado um modelo de comunicação com a população local através do qual se prestem todas as informações relevantes. Este modelo pode ser implementado através da afixação de placas informativas com informações sobre os objectivos, características e duração das obras, e de avisos às autoridades locais, com alguma antecedência, de eventuais alterações na circulação rodoviária.
67. A escolha de empresas pertencentes ao tecido empresarial local durante a fase de construção será uma forma de potenciar a dinamização da economia local gerada pelo Projecto.
68. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
69. Deverá ser utilizada, se possível, mão-de-obra local nesta fase, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.
<b>Fase de exploração</b>
70. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do Parque com as outras actividades presentes.
71. A iluminação dos aerogeradores deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, evitando também a atracção para aves ou morcegos.
72. Assegurar uma manutenção adequada do sistema de sinalização na fase de exploração do Projecto para que o mesmo funcione nas devidas condições.
73. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
74. Os resíduos perigosos resultantes nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado.
75. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
76. Reaproveitar e reutilizar sempre que possível as embalagens ou outros resíduos que sejam passíveis de ter outra utilidade.
77. Acondicionar os resíduos, sempre que possível, dentro de sacos de plástico ou recipientes de forma a evitar os maus cheiros e a facilitar a sua recolha.
78. Espalmar e compactar os resíduos, de forma a otimizar o espaço disponível dentro dos sacos ou recipientes.
<b>Fase de desactivação</b>
79. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projecto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um

estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Acções de desmantelamento e obras a efectuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

### **Programas de Monitorização**

Os planos de monitorização apresentados no EInCA do projecto do "Parque Eólico de Vale de Estrela" deverão ser cumpridos, com as devidas adaptações, nos termos da presente Decisão, e de acordo com o parecer do ICNF:

- 1- Apresentar relatórios mensais, em fase de construção, das acções de desmatagem e movimentação inicial de terras, com vista ao acompanhamento das comunidades de aves, espécies recenseadas e respectiva fenologia. Em função dos resultados obtidos no programa de acompanhamento, deverão definir-se medidas de minimização, se for eventualmente necessário.
- 2- Apresentar relatório que documente as medidas de minimização adoptadas em fase de construção para a salvaguarda da flora e da vegetação e que avalie a eficácia das mesmas. O programa de monitorização da flora e da vegetação deve ter continuidade pelo menos até um ano após o início da fase de exploração com vista à monitorização da introdução/dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, nos locais intervencionados para a execução do projecto (área do parque eólico e linha eléctrica).
- 3- O estudo para a criação da situação de referência (anterior à construção), relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de aves e respectivo estatuto fenológico das espécies recenseadas, deve incluir amostragens realizadas em período de inverno, de nidificação e de migração pós-nidificação.
- 4- O estudo para a criação da situação de referência (anterior à construção), relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de quirópteros e da utilização que as mesmas fazem da área do parque eólico deve incluir o registo da variável "intensidade/velocidade do vento". A mesma variável deve igualmente ser registada no período de monitorização em fase de exploração. Os relatórios de monitorização da fase de exploração devem incluir dados da intensidade/velocidade do vento medidos na "torre de monitorização do Parque Eólico de Vale de Estrela", com "uma altura de 81 metros", deve discutir as diferenças observadas nos registos provenientes de ambas as fontes (medição à altura do operador vs torre de monitorização), e as possíveis relações com a utilização observada que as comunidades de quirópteros fazem da área do parque eólico e com a taxa de mortalidade de quirópteros observada e estimada.
- 5- Em fase de exploração a discussão dos resultados obtidos nos programas de monitorização da utilização que as comunidades de quirópteros fazem da área do Parque Eólico de Vale de Estrela, bem como da avaliação da mortalidade, deve ser realizada tendo em conta os resultados publicados nos relatórios dos programas de monitorização de outros parques eólicos situados até 10 km do Parque Eólico de Vale de Estrela e que estejam disponíveis no acervo público.
- 6- Os testes para o cálculo da taxa de detectabilidade, taxa de decomposição e taxa de remoção de cadáveres por acção da necrofagia, devem ser realizados na área de estudo do Parque Eólico de Vale de Estrela e em período de exploração do mesmo.

Em relação à monitorização do ambiente sonoro, deverão ser efectuadas medições no primeiro ano de exploração para verificação/confirmação dos valores obtidos por simulação. No pressuposto da sua validação, novas medições

deverão efectuar-se, sempre que ocorra uma reclamação devidamente fundamentada, alterações no processo produtivo de energia ou alteração do quadro legal.

**Validade da DIncA:** 23 de janeiro de 2018

**Entidade de verificação da DIncA:** CCDRC

**Assinatura:**



José Alberto Ferreira  
Vice-Presidente  
Despacho N.º 672/2014  
(Delegação de Competências)



## ANEXO

**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:**

### Resumo do conteúdo do Procedimento

A CCDRC, enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 02/10/2013.

Após análise preliminar do EIncA, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EIncA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, a CCDRC declarou a conformidade do EIncA, em 06/11/2013.

Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 13/11/2013 e 10/12/2013.

O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:

- EIncA (Relatório Síntese e Aditamento);
- Pareceres internos da Divisão Sub-Regional da Guarda e da Direcção de Serviços de Fiscalização;
- Pareceres externos recebidos: APA/ARH's, DGEG, DGPC/DRCC, DRAPC, EDP Distribuição – Energia, S.A., ICNF e CM da Guarda.

O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 27 de Dezembro de 2013.

### Resumo dos Pareceres Externos

A **APA/ARH's** conclui, no seu parecer, que, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de construção e são considerados negativos, temporários, reversíveis, minimizáveis e não significativos a moderadamente significativos.

Atendendo às reduzidas áreas a impermeabilizar, não se perspectiva uma redução com significado da área de recarga do sistema hidrogeológico.

Ao nível da qualidade da água, se adoptadas as medidas de minimização previstas, também não é expectável a ocorrência de um impacte negativo significativo, o qual apresenta um carácter localizado, temporário, minimizável e reversível.

Neste sentido, considera que, apesar de o projecto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados pelo cumprimento das Medidas de Minimização previstas no estudo e à seguinte:

- Tendo em consideração que nesta fase do projecto não são conhecidos os locais de implantação dos apoios da linha interna de ligação a 60 kV, na fase de projecto de execução, deve ser tido em consideração que os apoios da linha devem localizar-se fora das áreas do domínio hídrico.

A **DGEG** emite parecer favorável ao projecto.

A **DGPC/DRCC** emite parecer favorável ao projecto, mediante o cumprimento de algumas medidas de minimização para a fase de construção e da entrega de elementos em fase de projecto de execução.

A **DRAP Centro** refere que a eventual afectação da actividade pecuária, quer na vertente extensiva quer pela existência de uma exploração agropecuária no centro da área de estudo, não está discriminada, de molde a se poder avaliar a sua importância e a adequação das medidas de minimização propostas. Assim, em fase de projecto de execução, considera necessário que estes aspectos sejam considerados, incluindo a caracterização da exploração e a sua implantação nas peças desenhadas, a fim de ser possível analisar as medidas de mitigação propostas e a possível necessidade de considerar outras, específicas.

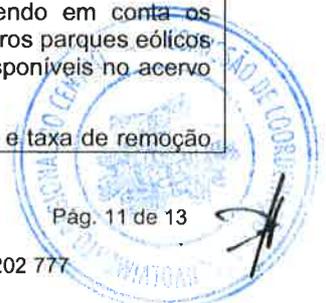
A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que a área de estudo é atravessada por linhas eléctricas de 60 kV e 15 kV, integradas na Rede Nacional de Distribuição, concessionada a esta empresa, pelo que estão constituídas servidões administrativas que limitam o uso do solo, sob as referidas linhas, à observância das condições de segurança regulamentadas pela legislação em vigor.

O **ICNF** emite parecer favorável ao projecto do "Parque Eólico de Vale de Estrela", condicionado à:

1. Em sede de projecto de execução adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a destruição de áreas com afloramentos rochosos e de biótopo favorável para as espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente para *Festuca summilusitana*, *Narcissus bulbocodium*, *Narcissus triandrus* subsp. *pallidulus*, *Centaurea langei* (*sensu lato*), que inclui os taxa *Centaurea micrantha* subsp. *herminii* e *Centaurea rothmalerana* e do taxon *Scilla verna* subsp. *ramburei*, que inclui o taxon *Scilla ramburei* subsp. *beirana*.

2. Em sede de projecto de execução adoptar as localizações para a instalação dos diferentes equipamentos do projecto que minimizem a afectação dos efectivos populacionais das espécies da flora com estatuto de protecção legal (Anexos B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), nomeadamente da *Festuca summilusitana*, *Narcissus bulbocodium*, *Narcissus triandrus* subsp. *pallidulus*, *Centaurea langei* (*sensu lato*), que inclui os taxa *Centaurea micrantha* subsp. *herminii* e *Centaurea rothmalerana* e do taxon *Scilla verna* subsp. *ramburei*, que inclui o taxon *Scilla ramburei* subsp. *beirana* presentes naqueles locais.
3. Realização dos trabalhos de desmatização e movimentação inicial de terras fora do período de reprodução das comunidades de vertebrados (Março a meados de Julho).
4. De acordo com as possibilidades de cada local deve-se acondicionar, em separado, a camada superficial de solo (cerca de 0,3 metros), dos locais onde foram recenseadas populações das espécies *Centaurea micrantha* subsp. *herminii* e *Centaurea rothmalerana* (*Centaurea langei* (*sensu lato*)), *Narcissus bulbocodium*, *Narcissus triandrus* subsp. *pallidulus* e *Scilla verna* subsp. *ramburei*, que inclui o taxon *Scilla ramburei* subsp. *beirana*, com vista à salvaguarda das estruturas reprodutivas (banco de sementes e bolbos), para posterior recolocação daqueles materiais nas imediações dos locais de proveniência e em condições biofísicas semelhantes à situação de referência.
  - b. Por motivos de calendarização dos trabalhos ou maior garantia de sucesso das acções de salvaguarda das estruturas reprodutivas pode-se recorrer:
    - i. Ao transplante ou à recolha de bolbos para posterior plantação. Esta operação deve ser realizada em época adequada. Entre o momento da recolha e da replantação o material biológico deve ser acondicionado de modo a garantir a sua viabilidade;
    - ii. À recolha de sementes dos taxa *Centaurea micrantha* subsp. *herminii* e *Centaurea rothmalerana* (*Centaurea langei* (*sensu lato*)), em fase de maturação das mesmas, para posterior sementeira nas imediações dos locais de proveniência e em biótopo adequado.
5. Apresentar relatório que documente as medidas de minimização adoptadas em fase de construção para a salvaguarda da flora e da vegetação e que avalie a eficácia das mesmas. O programa de monitorização da flora e da vegetação deve ter continuidade pelo menos até um ano após o início da fase de exploração com vista à monitorização da introdução/dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, nos locais intervencionados para a execução do projecto (área do parque eólico e linha eléctrica).
6. O estudo para a criação da situação de referência (anterior à construção), relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de aves e respectivo estatuto fenológico das espécies recenseadas, deve incluir amostragens realizadas em período de inverno, de nidificação e de migração pós-nidificação.
7. O estudo para a criação da situação de referência (anterior à construção), relativa à composição qualitativa e quantitativa das comunidades de quirópteros e da utilização que as mesmas fazem da área do parque eólico deve incluir o registo da variável "intensidade/velocidade do vento". A mesma variável deve igualmente ser registada no período de monitorização em fase de exploração. Os relatórios de monitorização da fase de exploração devem incluir dados da intensidade/velocidade do vento medidos na "torre de monitorização do Parque Eólico de Vale de Estrela", com "uma altura de 81 metros", deve discutir as diferenças observadas nos registos provenientes de ambas as fontes (medição à altura do operador vs torre de monitorização), e as possíveis relações com a utilização observada que as comunidades de quirópteros fazem da área do parque eólico e com a taxa de mortalidade de quirópteros observada e estimada.
8. Em fase de exploração a discussão dos resultados obtidos nos programas de monitorização da utilização que as comunidades de quirópteros fazem da área do Parque Eólico de Vale de Estrela, bem como da avaliação da mortalidade, deve ser realizada tendo em conta os resultados publicados nos relatórios dos programas de monitorização de outros parques eólicos situados até 10 km do Parque Eólico de Vale de Estrela e que estejam disponíveis no acervo público.
9. Os testes para o cálculo da taxa de detectabilidade, taxa de decomposição e taxa de remoção



de cadáveres por acção da necrofagia, devem ser realizados na área de estudo do Parque Eólico de Vale de Estrela e em período de exploração do mesmo.

A **CM da Guarda** informa que, relativamente às acessibilidades à área do projecto, e uma vez que existem dois aerogeradores inseridos na freguesia de Aldeia do Bispo, propõe a beneficiação, também, de um caminho com início entre os aerogeradores 11 e 12 e que termina em Aldeia do Bispo. A melhoria deste troço permitiria um melhor acesso aos meios de combate a uma zona com elevado risco de incêndio. Para além disso, esta beneficiação proporcionaria, igualmente, uma alternativa de acesso directo à EN18, não carecendo de se atravessar a povoação de Aldeia do Bispo.

Alerta, ainda, para a ocorrência de um vértice geodésico (Penedo Ladário), a 4 metros da plataforma de montagem do aerogerador 10, não cumprindo a servidão administrativa em redor do sinal dos marcos geodésicos (raio mínimo de 15 metros), pese, embora, o parecer da Direcção Geral do Território (DGT), que refere *“não existir impedimento para as actividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n. 143/81, de 26 de Abril, no que diz respeito às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como às suas zonas de respeito”*.

**Resumo do resultado da consulta pública:**

Dado que o projecto se integra no teor do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 33.º-S, n.º 5, decorreu durante 20 dias úteis, de 13 de Novembro a 10 de Dezembro de 2013, não tendo sido recebidas quaisquer exposições escritas, relacionadas com o projecto em avaliação.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

O presente projecto do Parque Eólico de Vale de Estrela, em fase de estudo prévio, foi submetido a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), pelo facto da área prevista para a implantação dos aerogeradores (AG), se encontrar inserida, na sua quase totalidade, em área de REN.

O Parque Eólico localiza-se no concelho da Guarda, nas freguesias de Vale de Estrela e Aldeia do Bispo.

Este projecto prevê a implantação de 12 AG de 2,0 MW, interligados ao edifício de comando/subestação por uma rede eléctrica de cabos subterrâneos, totalizando uma potência instalada de 24,0 MW e capacidade para produzir, em média, 78,8 GWh por ano.

A ligação ao Sistema Eléctrico de Serviço Público será estabelecida através de uma Linha Eléctrica Aérea a 60 kV, já existente, que atravessa a zona do Parque Eólico e estabelece ligação à subestação da EDP na Guarda, e que poderá ser utilizada para efectuar esta ligação. Será necessário, no entanto, proceder-se à sua requalificação, por meio da substituição dos apoios e dos cabos existentes, numa extensão de 5453 m. O respectivo traçado manter-se-á bem como a correspondente faixa de protecção.

Haverá, ainda, necessidade de efectuar uma ligação aérea a 60 kV, entre a linha existente e o edifício de comando/subestação do Parque Eólico, com um comprimento aproximado de 931 m. Ambas as Linhas Eléctricas a 60 kV referidas são consideradas como projectos associados.

A área de estudo apresenta um valor de 571,13 ha, para a implantação do Parque Eólico e um valor de 329,55 ha, para o corredor da linha eléctrica.

Segundo o ElncA, este projecto permitirá evitar a emissão de cerca de 31 204 t/ano de CO<sub>2</sub> equivalente.

Este projecto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE's com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto. A meta definida no Plano Nacional de Acção para as Energias Renováveis (PNAER), de 7 000 MW de potência instalada para a energia eólica até 2020, foi revertida, pelo Governo, para 5 300 MW.

Refira-se que o projecto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia eléctrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objetivos definidos na Estratégia Nacional para a Energia/ENE 2020 (RCM n.º 29/2010, de 15 de Abril).

Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:

i. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado.
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis.
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

ii. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional.
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética.
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia eléctrica importada.
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial deficitária.
- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

iii. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis.
- Dinamização de actividades económicas e criação de emprego a nível local e regional.
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população.
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do projecto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

No que se refere aos impactes negativos identificados, associados, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDRC que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afectando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projecto.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto do Parque Eólico de Vale de Estrela poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente Decisão.



